



MINUTA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2023

Sistema Registro de Preços

EDITAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Município de Paty do Alferes, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **11 de agosto de 2023, às 14:00 horas de Brasília-DF**, a Comissão de Pregão nomeada pela Portaria n.º 580/2023 – GP de 30 de junho de 2023, da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, nesta cidade, receberá e abrirá as propostas no Sistema do COMPRAS BR, pelo **sítio www.comprasbr.com.br**, que permitirá a participação dos interessados no **Pregão Eletrônico n.º 073/2023**, do tipo **menor preço global**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência da autorização do gestor das despesas no Processo n.º **2867/2023**, observando-se o disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02 e LC 123/06 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e alterações posteriores e as disposições previstas no presente EDITAL e seus anexos que são partes integrantes do presente.

1.2 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores ao início da licitação, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, de 12h até 18h, por meio do telefone (24) 2485-1234 ou pelo e-mail **dilicon@patydoalferes.rj.gov.br**

1.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **<https://comprasbr.com.br> e www.patydoalferes.rj.gov.br.**

1.4 A licitação será pelo **menor preço global**.

1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no COMPRAS BR e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é o registro de preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR**, com o fito de atender as necessidades da Secretaria de Administração, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme as especificações contidas na **Proposta de Preços e no Termo Referência**.

2.2 Os objetos do registro de preços poderão ser prestados pela eventual **CONTRATADA**, conforme constante do **Anexo III**.

2.2.1A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado e Município(s), que não tenha(m) participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

2.3 O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



2.4 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de assinatura da Ata.

3.2 O quantitativo dos itens indicados na **Proposta de Preços** são meramente estimativos e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.3 A execução da contratação da ata de registro será realizada conforme previsto no Termo de Referência.

4. ABERTURA

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Estima-se o valor total em **R\$ 274.075,35 (Duzentos e setenta e quatro mil e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

5.2 Os recursos necessários para contratação da ata de registro de preços correrão por Natureza de Despesa, do Programa de Trabalho e Fontes de Recursos do Município de Paty do Alferes.

6. DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

6.1 A presente licitação é do tipo menor preço global, sendo que o julgamento das propostas será realizado conforme as quantidades, as especificações, os detalhamentos e as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

6.2 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, deverão estar inclusos na Proposta de Preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a essa, a qualquer título, ou seja, não será considerado pela Comissão de Pregão pedido de alteração, complementação, retificação ou cancelamento, parcial ou total, da proposta apresentada.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 A participação neste Pregão é para empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.



7.3 Será vedada a participação de empresas:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- d)** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

7.4 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2073, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.4.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

7.4.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2073, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

7.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.4.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.4.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.4.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

7.4.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. CREDENCIAMENTO



8.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no próprio Sistema do COMPRAS BR, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 O cadastro no COMPRAS BR deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasbr.com.br.

8.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no COMPRAS BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 12 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 12 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3 Os licitantes poderão cadastrar suas Propostas e Habilitação no Sistema até 01 (um) minuto antes do início da sessão.

9.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2073.

9.6 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário global, com até duas casas**



decimais após a vírgula.

9.8 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Paty do Alferes.

9.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 No dia **11 de agosto de 2023, às 14:00 horas de Brasília-DF**, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

10.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da



sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.9 A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 10 (dez) minutos**. Após esse prazo, e havendo o último lance nos 02 (dois) últimos minutos o Sistema abrirá mais 02 (dois) minutos de lances e assim sucessivamente.

10.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente no chat.

10.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.16.1 No país;

10.16.2 Por empresas brasileiras;

10.16.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.16.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.17 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



10.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO



12.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- a) registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- d) caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- e) no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
- f) cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.2 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) (Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS);
- d) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado - PG-5), somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante (ISS);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT);
- h) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes, o que será comprovado na assinatura do contrato ou na realização do empenho (ANEXO III).

12.2.1 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro da licitante junto ao CREA/CAU;
- b) Certidão de Registro Responsável Técnico (Engenheiro Ambiental, Biólogo e/ou áreas correlatas);



- c) Declaração e/ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executando ou executou a contento serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

12.4 Deverá apresentar ainda a Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO V).**

12.4.1 Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 12.4, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

12.5 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

12.6 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7 O não atendimento das exigências constantes do item 12 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

12.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.9 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA HABILITAÇÃO

13.4 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe no sistema COMPRASBR, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta "SOLICITAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

13.5 Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

13.6 O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h30min**, contados da convocação.

13.7 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: **dilicon@patydoalferes.rj.gov.br**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Paty do Alferes quanto do emissor.



13.7.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

13.7.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

13.7.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

13.7.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.8A proposta deverá conter:

13.8.1 Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo VII do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

13.8.2 Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

13.8.3 Sendo o caso, indicação/especificação do material e marca;

13.8.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

13.8.5 Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

13.8.6 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

13.8.7 A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

13.8.8 O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

13.8.9 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.9 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

14 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL



14.4 A documentação de habilitação, constante no item 12, **caso solicitada pelo pregoeiro**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes, RJ, Cep: 26950-000**. Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

14.5 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

14.6 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

15 RECURSOS

15.4 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.5 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

15.6 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.7 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <https://comprasbr.com.br/>

15.8 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo

15.9 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

15.9.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

15.9.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.9.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

15.10 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.12 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará



o procedimento à autoridade superior para homologação.

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.4 A sessão pública poderá ser reaberta:

16.4.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.4.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2073. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.5 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.5.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.5.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no COMPRAS BR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

17.4.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

17.5 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17.5.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à contratar o serviço do objeto licitado.

18 DO PAGAMENTO

18.4 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a prestação de serviço definitiva do objeto.

18.5 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA E FEDERAL) em validade para o pagamento.

18.6 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



18.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês *pro rata die*.

18.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante.

19 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

19.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da impugnação.

19.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.4 Fica estipulado que qualquer cidadão é parte legítima para impugnação do presente edital, respeitado o estabelecido no artigo 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

21. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

21.1 A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no **Termo de Referência (Anexo III)**.

21.2 A contratação com o prestador de serviços registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

21.3 Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.4 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

21.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do PMPA.

21.6 O prestador de serviços registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.



22. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

22.1 O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a Ata de Registro de Preços.

22.2 O prestador de serviços beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

22.3 Desde que a prestação de serviço do objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumida com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** o prestador poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

22.4 Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

22.5 O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador de serviços e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da PMPA.

23. Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor de serviços das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

23.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES**, observando o limite fixado nos **itens 2.3 e 2.4** deste Edital.

24. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

24.1 O registro do prestador de serviços será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

24.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do **item 24.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

24.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador de serviços.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

25.1 A inexecução da entrega, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

25.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

25.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

25.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

25.4.1 Ressalvada a hipótese descrita no **item 25.4**, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

25.5 As sanções, previstas no **item 25.1**, serão impostas na forma do que dispõe o decreto nº 5751/2019.

25.6 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata, garantido o contraditório e a defesa prévia.

25.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

25.8 As penalidades previstas no **item 25.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

25.9 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

25.10 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a PMPA enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

26. ACEITAÇÃO DO OBJETO

26.1 Executado a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será executado na forma prevista no art.



73 da Lei n.º 8.666/93.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

27.3 À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

27.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

27.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

27.6 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

27.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

27.8 A empresa vencedora, caso chamada para a prestação dos serviços objeto da licitação, deverá executar fielmente os serviços conforme o Termo de Referência em anexo.

27.9 A empresa vencedora será convidada a comparecer na sede da Prefeitura, sala da Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, de 12 às 17 horas, para assinar para assinar a ata e/ou contrato, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ainda este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. O descumprimento desta determinação implicará nas sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em especial no seu artigo 64, § 2º.

2.10. Acompanham este edital os seguintes anexos:

- I)** Anexo I – Minuta do Contrato
- II)** Anexo II – Minuta da Ata de Registro de preços
- III)** Anexo III – Termo de Referência
- IV)** Anexo IV - Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes
- V)** Anexo V – Modelo de Declaração Unificada
- VI)** Anexo VI – Planilha de Valores
- VII)** Anexo VII – Proposta de Preços

30 O foro central da Comarca do Município de Patydo Alferes - RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução



dela decorrentes.

Paty do Alferes, 28 de julho de 2023.
DIVISÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS



ANEXO I

CONTRATO N.º /2023 **(minuta)**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR**, conforme solicitação da Secretaria de Administração, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e nos anexos que compõem este Edital, conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
XXXXX	XXXX	XXXX

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo **n.º 2867/2023, Pregão n.º 073/2023** e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes dos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício



entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxx.

4.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de cada Nota Fiscal e DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO



CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 073/2023

Aos _____ do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora xxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal xxxxxx, classificada no Pregão Eletrônico n.º 073/2023, processo n.º 2867/2023, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em xxxxx, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 e será informada no momento da formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, a dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 - Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, em espaço adequado, na sede da **CONTRATADA**.

2.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@patvdoalferes.ri.oo.v.br



entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 073/2023, Processo nº 2867/2023, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 073/2023 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado;

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.



7 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da Ata, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, havendo interesse público;

d) convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - O registro do prestador de serviços será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou



b) a pedido do prestador de serviços.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação dos itens ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- c) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos



solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O prestador de serviços terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

11.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

11.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de



culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, o serviço ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: xxxxxxxxxxxx



Nome do Representante legal

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

PMPA * FIs. 08
PROCESSO N.º 2867 R0
RUBRICA
MAT. N.º

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental para elaboração de Cadastro Ambiental Rural - CAR em áreas cadastráveis de imóveis rurais no município de Paty do Alferes/RJ.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O município de Paty do Alferes localizado no interior do estado do Rio de Janeiro, ocupa uma área de 314,341 km². Seus habitantes são denominados como patienses, sendo um dos centros culturais mais importantes do estado. O município, que começou a se desenvolver no século XVIII, atualmente tem cerca de 27 mil habitantes e sua economia é majoritariamente baseada na agricultura e pecuária, sendo o maior produtor do fruto no estado do Rio de Janeiro e o terceiro do Brasil.

Diante deste cenário e com a finalidade de combater o desmatamento e fortalecer a produção rural sustentável por meio de ações estratégicas de ordenamento ambiental e gestão ambiental, a Prefeitura Municipal, criou neste primeiro momento a regularização gratuita dos imóveis rurais de todos os proprietários ou posseiros.

Em 2012, o CAR foi estabelecido pelo Novo Código Florestal Brasileiro, Lei n.º 12.651 de 25 de maio de 2012 e regulamentado pelo Decreto n.º 7.830, de 17 de outubro de 2012. O registro é obrigatório para todos os imóveis rurais e tem como finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Desta forma, o Governo Federal instituiu o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, sendo este um sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais, instituindo ainda a integração, execução e compatibilização dos sistemas do CAR (IN MMA n.º 2/2014).

PMPA * Fis.	09
PROCESSO N.º	2867/23
RUBRICA	
MAT. N.º	

O CAR é um importante instrumento porque favorece o fortalecimento das cadeias produtivas, dá continuidade a investimentos em atividades econômicas no município; é condição obrigatória e antecedente à obtenção de qualquer licença ambiental para uso ou exploração dos recursos naturais da propriedade rural; identifica as áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, Áreas Desmatadas, Áreas de Uso Alternativo do Solo, existentes na propriedade, dá continuidade ao processo de regularização ambiental do empreendimento rural (Licença Ambiental Rural - LAR) e/ou Ordenamento Ambiental; dá segurança para o agente financeiro na liberação de recursos para os imóveis cadastrados.

Os proprietários e o órgão municipal, terão como vantagem:

- a. Regularização ambiental dos imóveis rurais;
- b. Potencial instrumento para planejamento do imóvel rural;
- c. Base de dados para auxiliar no planejamento ambiental e combate ao desmatamento do município, incluindo informações relativas à Áreas de Preservação Permanente (APP), uso restrito, Reservas Legais, remanescentes de florestas, vegetação nativa e áreas consolidadas;
- d. Legalidade do imóvel, evitando pagamento de multas e garantindo um pagamento justo de impostos;
- e. Acesso aos benefícios dos Programas de Regularização Ambiental (PRA);
- f. Acesso ao crédito rural e ao seguro agrícola;
- g. Comercialização de Cotas de Reserva Ambiental - CRA;
- h. Possibilitar o proprietário de ter a devida documentação para comercialização do imóvel.

Atualmente, o município de Paty do Alferes possui aproximadamente 375 imóveis cadastrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, conforme Figura 1 abaixo:

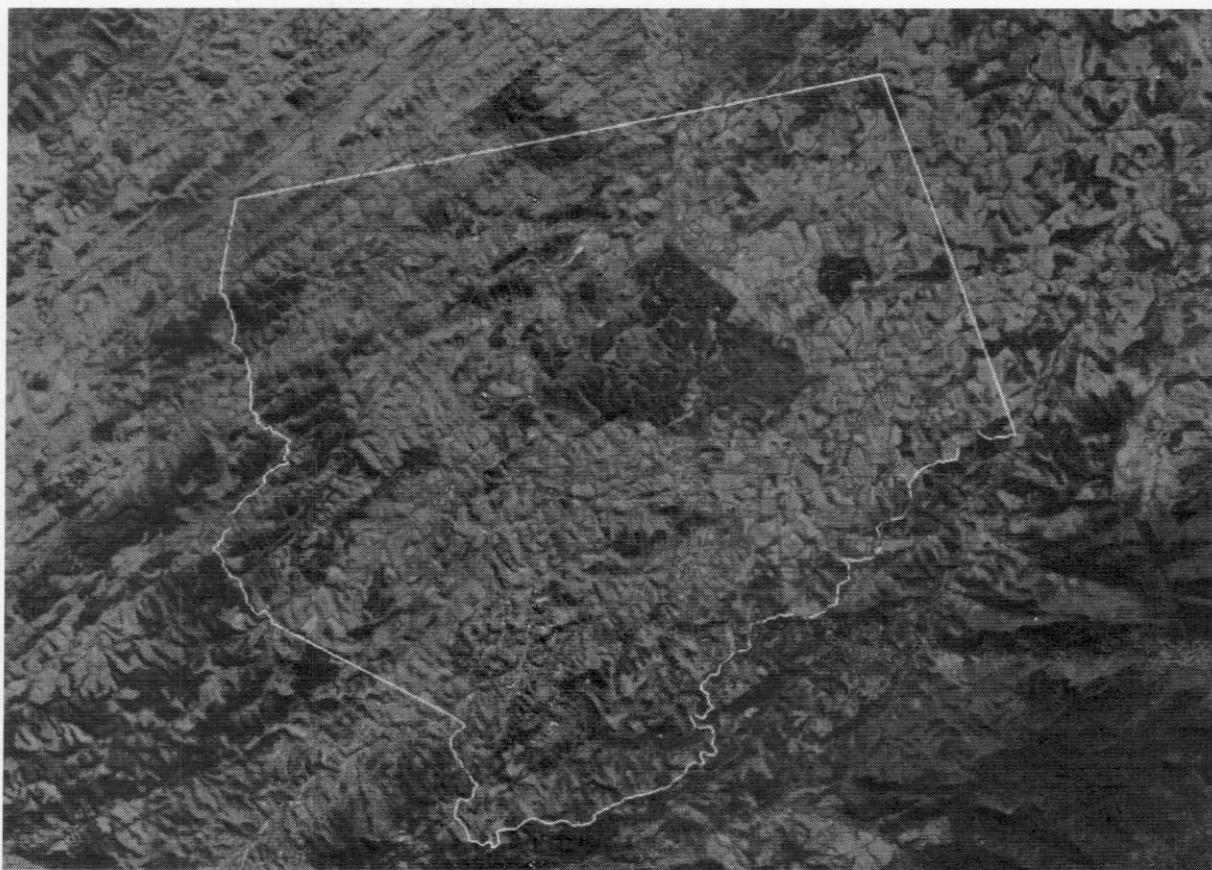


Figura 1 – Imóveis cadastrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Fonte – SICAR (2021).

Portanto a implementação do CAR dos imóveis rurais, principalmente aqueles da agricultura familiar, é condição necessária para promover a regularidade ambiental desses imóveis.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

Os serviços devem ser realizados no mínimo considerando os seguintes itens com as respectivas diretrizes técnicas:

3.1 Plano de Trabalho Consolidado e Reunião de Apresentação

A proponente deverá apresentar em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato o Plano de Trabalho. Documento que deverá refletir na íntegra os serviços que serão realizados, descrevendo detalhadamente o planejamento de execução de

PMPA * Fis.	11
PROCESSO N.º	2867123
RUBRICA	92.01
MAT. N.º	

cada fase/etapa das atividades previstas, incluindo, dentre outras informações relevantes, a identificação da equipe envolvida (responsáveis técnicos), os insumos básicos necessários e cronograma de execução.

O Plano de Trabalho deverá contemplar minimamente as seguintes informações:

- Plano de execução das atividades previstas, com respectivo detalhamento de suas fases/etapas, e incluindo a estratégia de intervenção (equipe técnica de mobilização, abordagem, etc.), no que se refere à acessibilidade, sistema de comunicação, atores locais, etc.;
- A situação atual do CAR no município visando subsidiar a identificação de áreas prioritárias para o cadastro, a partir das lacunas das áreas ainda não cadastradas no município;
- As iniciativas de elaboração de CAR em curso no município, ou seja, atividades de realização de CAR em execução por outras instituições; os desafios para o avanço nas áreas não cadastradas, como: desinteresse da comunidade, conflitos fundiários, restrições legais e jurisprudência de áreas; assim como a identificação de atores chave para o avanço do cadastro;
- A localização espacial (mapeamento) das áreas com maiores concentrações de CAR realizados e a realizar, considerando os diferentes tipos de uso/ocupação e o levantamento fundiário preliminar do município;
- Equipe técnica (responsáveis por atividades);
- Cronograma de execução das atividades;
- Indicadores de desempenho da execução dos serviços contratados.

Com o Plano de Trabalho os representantes do órgão municipal irão avaliar a estratégia apresentada pela PROPONENTE para desenvolver as atividades previstas no CONTRATO bem como se o(s) profissional(is) indicado(s) apresentam formação/ experiência adequada para o desempenho das respectivas atividades. Caso seja identificada qualquer inconformidade, o órgão municipal poderá solicitar alteração da estratégia e/ou substituição do profissional que integre a sua equipe técnica.



PMPA * Fls.	12
PROCESSO N.º	2867/133
RUBRICA	92.101
MAT. N.º	

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela PROPONENTE em uma reunião com representantes do órgão municipal (técnicos e convidados externos, caso julgue necessário). A reunião deverá ocorrer presencialmente ou por videoconferência. Caso seja presencialmente, a logística necessária para essa reunião (sala e equipamentos de projeção de imagem) será de responsabilidade da PROPONENTE. A data para realização desta reunião deverá ser previamente acordada entre as partes, porém a mesma deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

A PROPONENTE deverá enviar o Plano de Trabalho em versão digital aos responsáveis técnicos do órgão municipal para que estes disponibilizem o documento aos seus convidados para apreciação prévia do mesmo e devidas contribuições durante sua apresentação.

O Plano de Trabalho deverá ser entregue em sua versão final e impressa pela PROPONENTE, considerando as contribuições advindas da reunião supracitada e aprovado pelo órgão municipal, em até 10 (dez) dias corridos após a realização da reunião, sendo este documento considerado o Produto 01 para efeito de pagamento.

Produto 01: Entrega do Plano de Trabalho Consolidado e Reunião de apresentação.

3.2 Realização do Cadastro Ambiental Rural - CAR

Para a realização da inscrição no CAR dos imóveis rurais, a PROPONENTE deverá inicialmente observar as normas federais e estaduais que regulamentam o CAR no Estado do Rio de Janeiro durante a execução das atividades previstas neste documento, em especial ao novo Código Florestal (Lei nº12.651/2012) e Decreto nº7830/2012, a Instrução Normativa nº2, de 06 de maio de 2014, publicada pelo Ministério de Meio Ambiente que dispõe sobre os procedimentos para integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, bem como outras normativas que estiverem vigentes referentes ao tema.

PMPA * Fls.	13
PROCESSO N.º	2867/20
RUBRICA	971107
MAT. N.º	

Para a realização do CAR, a PROPONENTE deverá considerar pelo menos a realização das seguintes subatividades:

3.2.1 - Divulgação das Campanhas:

Caberá a PROPONENTE realizar 02 (duas) campanhas de divulgação e mobilização no município, através de reuniões com associações/sindicatos, ou outros meios mais adequados (previamente aprovados pelo órgão municipal), para divulgar e sensibilizar a população sobre a atividade de elaboração do CAR e sua importância, objetivando a adesão dos proprietários rurais.

Cada campanha deverá considerar no mínimo a realização das seguintes ações: reuniões com os Sindicatos e Produtores Rurais, Secretarias Municipais e outras instituições governamentais e não governamentais, que representem o poder local e possuem interface com a temática; uso de material de divulgação visual (Cartazes, Faixas, Folderes, Cartilhas, etc.) afixados em locais de fácil e grande acesso a população. Cabe a PROPONENTE disponibilizar o material de divulgação visual.

Na mesma ocasião a PROPONENTE deverá identificar as áreas prioritárias no município em questão para realização de CAR e a melhor estratégia para levantamento das propriedades a serem inseridas no Sistema de Cadastro do CAR, além das articulações e instrumentos/ arranjos/ documentos necessários para realização do CAR, principalmente em áreas de projetos de assentamentos de reforma agrária, áreas de assentamento de populações tradicionais, quilombolas, indígenas, etc.

Nas regiões com alta densidade de posses rurais, as reuniões de sensibilização deverão orientar que os posseiros delimitem previamente, eles mesmos, os limites tradicionais de suas posses, com marcos materiais (pedra, madeira ou concreto), no intuito de evitar sobreposições e facilitar futuras ações de regularização fundiária.

PMPA * Fis.	14
PROCESSO N.º	2867/23
RUBRICA	92-101
MAT. N.º	

Nas campanhas de divulgação deverão ser informadas também a data de início dos trabalhos, endereço de atendimento, telefone para contato, calendário para execução das atividades no município.

A PROPONENTE deverá informar ainda sobre a gratuidade dos serviços, indicando que são custeados pelo Município de Paty do Alferes, sendo-lhe vedado cobrar qualquer tipo de taxa, tarifa ou aceitar qualquer tipo de gratificação ou remuneração dos proprietários rurais.

3.2.2 - Procedimentos:

De uma forma geral, a realização da inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR é uma atividade que contempla três momentos distintos:

- (i) Coleta de dados: recebimento dos documentos da propriedade ou posse rural e do proprietário ou possuidor do imóvel rural;
- (ii) Análise de dados: levantamento de todos os dados espaciais da propriedade ou posse rural, além das informações ambientais (Área de uso do solo, área desmatada, Área de Preservação Permanente, área de reserva legal, corpos d'água, etc.) da mesma e análise dos dados espaciais e informações ambientais coletados e;
- (iii) inserção dessas informações no Sistema de Cadastro do CAR.

3.2.2.1 – Coleta dos Dados:

Nos dias definidos e divulgados à população para realização da inscrição do CAR, a PROPONENTE deverá dispor de equipamentos e materiais para cópia e digitalização da documentação supracitada. O local e acesso à internet serão fornecidos pelo órgão municipal.

Os documentos necessários para a efetivação da inscrição serão previamente informados através das campanhas e seus materiais de divulgação. Os proprietários ou posseiros, deverão apresentar os seguintes documentos:

PMPA * Fis.	15
PROCESSO N.º	867 23
	971 01
RUBRICA	

1) Termo de autorização do proprietário ou possuidor conforme modelo previsto no SICAR;

2) Documentos pessoais (RG e CPF);

3) Comprovante de residência;

4) Documento de comprovação da titularidade do imóvel;

5) Planta ou croqui com geolocalização do perímetro do imóvel;

Nos casos de imóveis ou posses em áreas de Assentamentos de Reforma Agrária, apresentar também:

6) Documento jurídico de constituição do assentamento;

7) Documento jurídico que ateste a anuência formal do INCRA, em relação à elaboração do CAR nos referidos assentamentos;

Nos casos de imóveis ou posses de comunidades tradicionais, apresentar também:

8) Documento que contenha a identificação da comunidade tradicional envolvida e o consentimento prévio da referida comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa;

Nos casos de imóveis ou posses em áreas de Unidades de Conservação (UC), apresentar também:

9) Ato do poder público que criou a UC;

10) Documento que comprove a anuência do órgão gestor responsável pela respectiva UC.

Para a realização do CAR a PROPONENTE deverá considerar e informar aos proprietários que:

1) A inscrição no CAR é declaratória e, uma vez feito o cadastro, o órgão ambiental competente deverá realizar a validação do CAR, que consiste na análise técnica dos dados informados, com a aprovação da localização da reserva legal, áreas

PMPA * Fis. 16
PROCESSO N.º 2867 R3
RUBRICA

consolidadas, localização das áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito de cada imóvel rural;

2) Cada imóvel rural deve estar vinculado a um único CAR, sendo vedada a emissão de mais de um cadastro para um mesmo imóvel, exceto no caso de cancelamento do CAR anterior por motivo justificado;

3) A PROPONENTE não poderá fazer retificação de CAR anteriores para reinseri-los no SICAR, exceto nos casos de sobreposição para cadastramento de novos imóveis, acima do limite de tolerância a ser definido ou de erros grosseiros quanto à localização do imóvel, ou ainda pela mudança da condição fundiária mediante titulação por órgãos fundiários;

4) A PROPONENTE deverá inserir no sistema eletrônico, conforme Art. 14 da IN MMA 02/14, as informações mínimas de: (i) identificação do proprietário ou possuidor rural do imóvel rural, (ii) comprovação da propriedade ou posse rural, (iii) croqui indicando a área do imóvel rural, as Áreas de Preservação Permanente, as áreas de remanescente de vegetação nativa, que formam a Reserva Legal, as áreas de servidões administrativas, áreas consolidadas e áreas de uso restrito, quando houver;

5) Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente - APP no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel desde que a área a ser computada esteja conservada, conforme previsto no art. 15 do novo Código Florestal (Lei 12.651/2012).

3.2.2.2 – Análise dos Dados:

Após a recepção de documentos supracitados, a equipe técnica da PROPONENTE analisará os dados coletados. Esse momento consiste no tratamento e análise dos dados de campo tanto da informação de um imóvel rural quanto do conjunto (áreas contíguas) em um ambiente de SIG afim de, no mínimo: (i) identificar e corrigir inconsistências cartográficas (sobreposições e acurácia das informações coletadas em campo); (ii) delimitar a área do imóvel; (iii) analisar paisagem para

PMPA * Fis.	17
PROCESSO N.º	2867/13
RUBRICA	52101
MAT. N.º	

identificação da cobertura do solo (remanescentes de vegetação nativa, áreas consolidadas, área de pousio); (iv) identificar, caso houver, a área de servidão administrativa; (v) identificar área de APP (corpos hídricos de acordo com a análise de imagem tendo como referência os pontos coletados em campo) e áreas de uso restrito; (vi) identificar Área de Reserva Legal (proposta, averbada ou aprovada e não averbada).

Nos casos de Área de Reserva Legal a ser proposta, além dos critérios ambientais estabelecidos em lei, a PROPONENTE deverá validar, de maneira participativa, a indicação de localização desta área com os proprietários e vizinhos do imóvel rural. Além de destacar que outros documentos poderão ser necessários e para tanto a PROPONENTE deverá observar as exigências do SICAR e informar ao proprietário do imóvel.

3.2.2.3 – Cadastramento no Sistema:

Esse momento consiste em inserir os dados sobre o cadastrante, o imóvel, o domínio, a documentação; o GEO e informações adicionais do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, gerando ao final o protocolo de registro.

Após a geração do protocolo deve ser feita a gravação dos dados, e por fim o envio desses para a plataforma federal, via SICAR, gerando o recibo que deverá ser impresso e entregue ao proprietário, junto com o protocolo supracitado.

A inserção dos dados no SICAR, para fins de elaboração do CAR, será realizada no próprio município. A estrutura física necessária e o acesso à internet serão disponibilizados pelo município.

3.2.2.4 – Entrega do Protocolo e Recibo:

O recibo de inscrição do imóvel rural deverá ser impresso e ser entregue ao proprietário ou possuidor do imóvel rural no ato do cadastramento. Para comprovação da entrega do recibo, faz-se necessária a exigência de assinatura por parte do

PMPA * Fls.	18
PROCESSO N.º	2867/23
RUBRICA	7/10/1
MAT. N.º	

proprietário ou possuidor do imóvel rural de Termo de Recebimento de Recibo de inscrição no CAR.

Deverá ser fornecida pela PROPONENTE uma relação dos técnicos responsáveis pela realização do CAR, informando o nome completo, CPF, identidade, contato (e-mail e telefone) e formação escolar/acadêmica, a fim de possibilitar o acompanhamento dos cadastrados realizados ao longo da execução do projeto. Ressalta-se que todos os cadastros realizados pela PROPONENTE deverão ter como figura de "cadastrante" os técnicos listados nesta relação.

A atividade de realização do CAR (incluindo todas as subatividades) terão uma duração máxima de 120 dias (04 meses) após a finalização, aprovação e entrega do Produto 01.

Produto 02: Relatório contemplando documentação comprobatória das campanhas realizadas, atividades, informações pertinentes e relação dos recibos de inscrição realizados.

O Produto 02 deverá ser entregue em sua versão final e impressa pela PROPONENTE de acordo com cronograma de execução. O órgão ambiental terá até 10 (dez) dias para ajustes, considerações e/ou aprovação, sendo estes documentos considerados para efeito de pagamento.

3.3 Diagnóstico Ambiental

Após encerrado as atividades do Produto 02 a PROPONENTE deverá elaborar o diagnóstico ambiental dos imóveis rurais cadastrados, sendo apresentado como relatório consolidado do diagnóstico ambiental das propriedades ou posses rurais, utilizando para tal as informações enviadas para cadastro dos imóveis no CAR. Os dados para a elaboração do relatório deverão ser extraídos do SICAR, após o cadastramento dos imóveis.

O relatório deverá conter minimamente os seguintes tópicos:

PMPA * Fis.	19
PROCESSO N.º	2867 103
RUBRICA	92107

- a) Quantidade de propriedades e posses rurais cadastradas;
- b) Área total cadastrada;
- c) Quantidade e porcentagem de propriedades e posses rurais cadastradas por classe de módulos fiscais;
- d) Área de Preservação Permanente – APP existente cadastrada, levando em consideração as diferentes tipologias de APPs definidas pela Lei Federal nº 12.651/12;
- e) Total de APP destinada à restauração florestal cadastrada (número de imóveis e área);
- f) Total de Reserva Legal – RL cadastradas (quantidade e área);
- g) Total de Reserva Legal já aprovada por órgão ambiental, se for o caso (quantidade e área);
- h) Total de Reserva Legal pendente de restauração florestal (quantidade e área);
- i) Total de cobertura vegetal cadastrada (área);
- j) Total de área rural consolidada cadastrada (área);
- k) Total de área em sistema de pousio cadastrada (área);
- l) Total e percentual de propriedades ou posses rurais cadastradas com alguma infração ambiental;
- m) Total e percentual de imóveis cadastrados que optaram por efetuar compensação ambiental de Reserva Legal (unidade de imóveis). Este tópico deverá ser detalhado em função da tipologia de compensação pretendida, conforme especificado no módulo de cadastro. Para este tópico deverá ser apresentada em formato de tabela a relação como o nome e CPF desses proprietários/posseiros, nome da propriedade ou posse rural e o número do CAR;
- n) Total e percentual de imóveis cadastrados que possuem remanescente de vegetação nativa excedente ao mínimo exigido em lei para compor a Reserva Legal. Este tópico deverá ser detalhado em função da opção selecionada pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural do interesse de destinação desse remanescente, conforme especificado no módulo de cadastro.

Para melhor apresentação dos resultados, as informações deverão estar disponíveis tanto em texto corrido, quanto em tabelas e gráficos, conforme a especificidade de cada caso.

PMPA * Fis. 20
PROCESSO N.º 2867/23
RUBRICA MAT N

Produto 03: Relatório final agrupando todas as informações.

O Produto 03 terá duração máxima de 30 dias (1 mês) após a finalização, aprovação e entrega do Produto 02. Deverá ser entregue em sua versão final e impressa pela PROPONENTE de acordo com cronograma de execução. O órgão ambiental terá até 10 (dez) dias para ajustes, considerações e/ou aprovação, sendo estes documentos considerados para efeito de pagamento.

3.4 Banco de Dados Geoespaciais

A PROPONENTE deverá entregar o banco de dados com os arquivos em formato *Shapefile* de todos os cadastros efetuados no âmbito deste projeto.

Os atributos deverão seguir a mesma estrutura dos dados exportados do SICAR após o cadastramento dos imóveis.

As camadas que deverão ser apresentadas minimamente são:

- a) Limite dos imóveis cadastrados;
- b) Limites das RL aprovadas ou propostas cadastradas;
- c) Limites das áreas de RL destinadas à restauração florestal;
- d) Cursos d'água cadastrados;
- e) Nascentes cadastradas;
- f) APPs cadastradas;
- g) APPs cadastradas destinadas à restauração florestal;
- h) Uso e Cobertura do Solo cadastrado, conforme tipologias inseridas no módulo de cadastro do CAR;
- i) Limite das áreas de Servidão Administrativa cadastradas;
- j) Limite dos imóveis que optaram pela compensação da Reserva Legal;
- k) Limite dos imóveis com RPPNs;
- l) Limite dos imóveis pendentes de Regularização Fundiária.

PMPA * Fis. 21
PROCESSO N.º 2867 R3
RUBRICA
MAT. N.º

Produto 04: Relatório de Apresentação do Banco de Dados Geoespaciais, contemplando a metodologia utilizada, o recorte espacial, a base de dados geoespaciais, o conjunto de dados geoespaciais e suas categorias temáticas.

O Produto 04 terá duração máxima de 30 dias (1 mês) após a finalização, aprovação e entrega do Produto 03. Deverá ser entregue em sua versão final e impressa pela PROPONENTE de acordo com cronograma de execução. O órgão ambiental terá até 10 (dez) dias para ajustes, considerações e/ou aprovação, sendo estes documentos considerados para efeito de pagamento.

3.5 Equipe Técnica

A PROPONENTE deverá dimensionar uma equipe técnica capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, considerando profissionais que atuam em todos os produtos. A equipe técnica deverá incluir necessariamente:

- 01 (um) Coordenador técnico: profissional com formação com nível superior completo em Engenharia Ambiental, Biólogo e/ou áreas correlatadas. Experiência comprovada com o objeto deste serviço.
- 02 (dois) Analistas Ambientais: profissionais com formação com nível superior completo em Engenharia Ambiental, Biólogo e/ou áreas correlatadas. Experiência comprovada com o objeto deste serviço.

3.6 Considerações Gerais

A PROPONENTE deverá entregar:

- A relação impressa e digital dos cadastros realizados (contendo número do recibo, data do cadastro, nome do imóvel, nome do proprietário ou posseiro, área do imóvel, área total cadastrada);
- Banco de dados digital único gravado em CD/DVD no formato "*.car"; deverá ser apresentado no formato compatível com o SICAR. O banco de dados contendo todas as informações levantadas deverá ser de formato *Shapefile* e



compatível com o Banco de Dados Estadual e/ou Federal. Na construção do Banco de Dados os atributos a serem utilizados deverão estar de acordo com a legislação ambiental, a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE;

- Quando aplicável, os relatórios parciais deverão contemplar também evidências das campanhas de divulgação, comprovação de entrega de CAR e demais atividades pertinentes ao período;
- Pastas individualizadas, organizadas em ordem alfabética pelo nome dos beneficiários, e acondicionadas em caixas-arquivo, dos documentos com o protocolo e recibo do CAR, e demais documentos recolhidos do proprietário ou possuidor por ocasião da inscrição no CAR, que ainda não tenham sido entregues;
- Mapa com território total do município e com a representação total dos imóveis inscritos no CAR, indicando aqueles que foram inseridos pela PROPONENTE durante a execução do CONTRATO.

3.7 Produtos Esperados

Considerando as atividades previstas neste Termo de Referência e a necessidade de medição/afervação/acompanhamento dos serviços executados, a mesma deverá apresentar ao órgão municipal os seguintes relatórios, entendidos como Produtos:

Produtos	Prazo Contrato	Prazo Execução
Produto 01	30 dias (01 mês)	30 dias
Produto 02	120 dias (04 meses)	120 dias
Produto 03	150 dias (05 meses)	30 dias
Produto 04	180 dias (06 meses)	30 dias

3.8 Vigência do Serviço

O prazo de vigência para execução dos serviços supracitados será de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura e autorização de execução de serviço.



3.9 Cronograma Financeiro

Os produtos 01, 02 e 03 e 04 serão medidos e pagos conforme aprovação e dentro do prazo estipulado deste Termo de Referência.

Produtos	Percentual por Produto
Produto 01	25%
Produto 02	25%
Produto 03	25%
Produto 04	25%

4 Condições e prazos de pagamento;

4.1 Não havendo nenhum impedimento por descumprimento de exigências, os créditos serão efetuados em conta corrente no prazo máximo de 30 dias depois da efetiva realização das metas propostas no item 3.9 acompanhado da Nota Fiscal.

5 Prazo e Condições de realização dos serviços;

5.1 O prazo da entrega será de acordo com a tabela no item 3.7.

5.2 A secretaria requisitante deverá providenciar o respectivo processo de pagamento, encaminhando a Nota de Empenho e o contrato para o prestador dos serviços formalizar a assinatura;

6 Local dos serviços;

6.1 Os serviços serão realizados na zona rural do município de Paty do Alferes, e serão entregues a documentação na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, situada a Pç Professor Cornélio Neto nº 80 – Arcozelo – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000;

7 Obrigações da contratante;

7.1 Conferir se os serviços estão de acordo com o solicitado e cotado pela empresa;

7.2 Encaminhar a Nota Fiscal atestada por dois servidores para a Div de Liquidação e Patrimônio;

Nomear o servidor **Carlos Cantareli Rocha Clarimundo, Mat. 732/01 CPF 026.892.307-80** e **Angelica da Silva Costa Mat: 1781/02 e CPF 165.250.497-41** como fiscal de contratos;



8 Obrigações da contratada;

- 8.1 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos Serviços, nos termos da legislação vigente;
- 8.2 Comunicar ao Fiscal de Contratos qualquer dificuldade encontrada para realização dos serviços
- 8.3

Paty do Alferes, 07 de junho de 2023

Carlos Cantareli Rocio Clarimundo
Técnico em Agropecuária
CREA 200137678-2 - Matr. 732/01

Carlos Cantareli R. Clarimundo

Matrícula: 732/01



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Paty do Alferes/RJ, bem como que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Paty do Alferes, de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - esta carta poderá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF. SRP PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2023, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

- 1.() Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
- 2.() não se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 3.() para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 4.() para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.() para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6.() para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.() Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF Nº....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).
- 8.() para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:



Telefone:

8.1.() Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9.() a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes, o que será comprovado na assinatura do contrato ou na realização do empenho.

10.() Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) responsável para acompanhar a entrega, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 073/2023, Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

Paty do Alferes, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do representante legal

OBS:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

: 73/2023
Processo: 2867/2023
Data: 11/08/2023 às 14:00
Solic. de Compra: 14972/2023
Nº da compra: 11509/2023**PLANILHA DE VALORES**

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	100	SERVIÇO	SERVIÇO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL P ELABORAÇÃO CADASTRO AMBIENTAL RURAL RESUMO: CAR EM PROPRIEDADES ATÉ 4 MÓDULOS		1.362,50	136.250,00
2	20	SERVIÇO	SERVIÇO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL P ELABORAÇÃO CADASTRO AMBIENTAL RURAL RESUMO: CAR EM PROPRIEDADES ACIMA DE 4 MÓDULO		1.947,50	38.950,00
3	105	SERVIÇO	SERVIÇO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL P ELABORAÇÃO CADASTRO AMBIENTAL RURAL RESUMO: CAR COM VISITAS AS PROPRIEDADES		941,67	98.875,35
					TOTAL	274.075,35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

: 73/2023
Processo: 2867/2023
Data: 11/08/2023 às 14:00
Solic. de Compra: 14972/2023
Nº da compra: 11509/2023**PROPOSTA DETALHE**

A firma mencionada propõe fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 73/2023.

Dados do Fornecedor

Firma :**Endereço** :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	100	SERVIÇO	SERVIÇO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL P ELABORAÇÃO CADASTRO AMBIENTAL RURAL RESUMO: CAR EM PROPRIEDADES ATÉ 4 MÓDULOS			
2	20	SERVIÇO	SERVIÇO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL P ELABORAÇÃO CADASTRO AMBIENTAL RURAL RESUMO: CAR EM PROPRIEDADES ACIMA DE 4 MÓDULO			
3	105	SERVIÇO	SERVIÇO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL P ELABORAÇÃO CADASTRO AMBIENTAL RURAL RESUMO: CAR COM VISITAS AS PROPRIEDADES		TOTAL	0,00